



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.651/2015

**"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. O repasse previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 761/2009, datada de 16 de abril de 2009, será efetivado mediante celebração do Convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Escola Comunidade - AEC, às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil.

Parágrafo único. Para a aquisição dos produtos (Gêneros de Alimentação) as AEC's deverão utilizar os procedimentos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Federal nº 6.170/2007 e artigo 8º da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

Art. 2º. Os recursos transferidos à conta das AEC's, destinar-se-ão a aquisição de merenda escolar, devendo respeitar os 30% destinados à aquisição de produtos (Gêneros de Alimentação) oriundos da Agricultura Familiar. Serão repassados em parcelas, assim organizadas: 1ª parcela Fevereiro/Março/Abril, 2ª parcela Maio/Junho/Julho, 3ª parcela Agosto/Setembro/Octubre, 4ª parcela Novembro/Dezembro,

Art. 3º. A prestação de contas dos Recursos recebidos das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, ocorrerá da seguinte forma:

I – a Unidade Executora prestará contas respeitando o seguinte cronograma e critérios:

a) 1ª Parcela – liberação condicionada a **aprovação** da **Prestação de Contas** do recurso da **Merenda Escolar** do **ano anterior**. A Prestação de Contas desta parcela será até **30** (trinta) dias após o término do período de execução;

b) 2ª Parcela – liberação automática. A Prestação de Contas desta parcela será até **30** (trinta) dias após o término do período de execução;

c) 3ª Parcela – liberação condicionada a **aprovação** da Prestação de Contas do recurso da **Merenda Escolar** da **1ª parcela**, dentro do prazo. A Prestação de Contas desta parcela será até **30** (trinta) dias após o término do período de execução;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.651/2015.

d) 4ª Parcela – liberação condicionada a aprovação da Prestação de Contas do recurso da **Merenda Escolar** da **2ª parcela**, dentro do prazo. A Prestação de Contas desta parcela será até o último dia Letivo do Calendário Escolar;

II – A Prestação de Contas do recurso da Merenda Escolar, de cada parcela, deverá conter os documentos comprobatórios na seguinte organização:

- a)** ofício de encaminhamento;
- b)** extratos bancários, evidenciando a movimentação e rendimentos de aplicação dos recursos, no período de execução;
- c)** comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- d)** demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação dos pagamentos efetuados, no período de execução;
- e)** cópia do procedimento do certame licitatório da Secretaria Municipal de Educação para aquisição dos gêneros de alimentação de acordo com a Lei nº **8.666/1993 de 21/06/1993**, utilizadas nas aquisições;
- f)** notas Fiscais originais dos produtos adquiridos (Gêneros de Alimentação) devidamente preenchidas, sem rasuras, no período de execução;
- g)** comprovantes de regularidade Fiscal, Tributária e Previdenciária com os entes públicos na forma geral, de acordo com a data da emissão das notas fiscais, dentro do período de execução;
- h)** parecer da Unidade Executora, assinado pelos membros do Conselho Fiscal da Associação Escola Comunidade – AEC, sobre a regularidade das contas e documentos comprobatórios;
- i)** documentos comprobatórios que deram origem às despesas (Atas Iniciais e Finais – assinados pelos membros da Associação Escola Comunidade – AEC), cópias dos cheque nominais aos fornecedores e Comprovantes de Benefícios dos Produtos (Gêneros de Alimentação) constantes nas Notas Fiscais que foram entregues, assinados por servidor da Instituição Escolar preferencialmente que não participe da Associação Escola Comunidade – AEC;
- j)** fotografias;
- k)** relatório contendo controle de estoque, para a 4ª parcela.

Art. 4º. Ao final do convênio, após movimentação dos recursos financeiros da última parcela, havendo saldo na conta bancária o mesmo deverá ser objeto de devolução aos cofres públicos municipais, cujo comprovante de recolhimento constará nos demonstrativos que integram a prestação de contas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.651/2015.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação analisará e emitirá Parecer sobre a consistência das prestações de contas e, no caso de irregularidades, a Unidade Executora será chamada para as devidas correções, persistindo, efetuará as diligências cabíveis.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação informará a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do setor de convênios, a aprovação e finalização das Prestações de Contas das Unidades Executoras que receberam o recurso de acordo com cada parcela.

Art. 6º. A primeira via relativa aos documentos comprobatórios da execução do convênio deverão ser arquivados na Unidade Escolar pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição dos órgãos e entidades da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle.

Art. 7º. O montante dos recursos destinado as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal na Lei Orçamentária Anual, será calculado com base no número de alunos matriculados na Educação Básica Pública (Educação Infantil e Ensino Fundamental), obtido no Censo Escolar realizado no ano anterior pelo INEP/MEC.

Art. 8º. Este decreto retroage seus efeitos ao dia 01/02/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal